



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

(Tramitação prioritária)

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0009244-84.2017.8.26.0477)
 Área: Cível

Recebido em: 31/07/2017 às 14:25
 3ª Vara Cível - Foro de Praia Grande

Controle: 2011/002321

Processo principal: 0021130-90.2011.8.26.0477

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)




Exeqte: Maxcon Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogada: Solange da Silva
 Advogada: Natalia Bezan Xavier Lopes
 Reprtate: Ramiro Simões Vieira Malho


Exectdo: ESPÓLIO de Anderson Milton de Souza





Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
06/11/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70195411-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/11/2020 15:05
09/10/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :1317/2020 Data da Disponibilização: 09/10/2020 Data da Publicação: 13/10/2020 Número do Diário: 3145 Página: 3110-3137
09/10/2020	Bacen Jud Positivo Juntado
08/10/2020	Remetido ao DJE Relação: 1317/2020 Teor do ato: 1. Segue ordem de desbloqueio efetivado pelo sistema Sisbajud, nos termos da retro decisão. 2. Manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
07/10/2020	Mero expediente 1. Segue ordem de desbloqueio efetivado pelo sistema Sisbajud, nos termos da retro decisão. 2. Manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO.
07/10/2020	Conclusos para Despacho
25/09/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :1232/2020 Data da Disponibilização: 25/09/2020 Data da Publicação: 28/09/2020 Número do Diário: 3135 Página: 2947-2964
24/09/2020	Conclusos para Decisão







Data	Movimento
24/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 1232/2020 Teor do ato: Vistos, 1.Proferida a decisão a fls. 248, que, reconhecendo a impenhorabilidade dos valores mantidos em caderneta de poupança, determinou o desbloqueio do numerário via BACENJUD, juntou o exequente, em 10.7.2020, uma peça de Agravo de Instrumento (fls. 252/258). Ausente qualquer informação do E. Tribunal de Justiça, determinou-se ao exequente a juntada da certidão de protocolo do recurso (fls. 259). Em 16.9.2020, informou o exequente a ocorrência de um equívoco, pois o recurso havia sido "protocolado" neste cumprimento, mas que já havia sido corrigido o engano (fls. 261). Juntou cópia do protocolo eletrônico, em que consta que o Agravo de Instrumento foi sob distribuído sob nº 2222863-34.2020.8.26.0000. Pois bem. 2.Em consulta ao Portal Esaj, verifico que o Agravo foi interposto apenas no dia 16.9.2020 e que, obviamente, porque intempestivo, não foi conhecido. Assim sendo, não conhecido o recurso, proceda-se imediatamente ao desbloqueio dos valores. 3.No prazo de 15 dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. 4.No silêncio, aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC. Intime-se Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
23/09/2020	 Decisão <i>Vistos, 1.Proferida a decisão a fls. 248, que, reconhecendo a impenhorabilidade dos valores mantidos em caderneta de poupança, determinou o desbloqueio do numerário via BACENJUD, juntou o exequente, em 10.7.2020, uma peça de Agravo de Instrumento (fls. 252/258). Ausente qualquer informação do E. Tribunal de Justiça, determinou-se ao exequente a juntada da certidão de protocolo do recurso (fls. 259). Em 16.9.2020, informou o exequente a ocorrência de um equívoco, pois o recurso havia sido "protocolado" neste cumprimento, mas que já havia sido corrigido o engano (fls. 261). Juntou cópia do protocolo eletrônico, em que consta que o Agravo de Instrumento foi sob distribuído sob nº 2222863-34.2020.8.26.0000. Pois bem. 2.Em consulta ao Portal Esaj, verifico que o Agravo foi interposto apenas no dia 16.9.2020 e que, obviamente, porque intempestivo, não foi conhecido. Assim sendo, não conhecido o recurso, proceda-se imediatamente ao desbloqueio dos valores. 3.No prazo de 15 dias, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. 4.No silêncio, aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC. Intime-se</i>
23/09/2020	Conclusos para Decisão
16/09/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70161089-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2020 16:33
14/09/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :1164/2020 Data da Disponibilização: 14/09/2020 Data da Publicação: 15/09/2020 Número do Diário: 3126 Página: 2896-2925</i>
11/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 1164/2020 Teor do ato: 1. Foi noticiada pelo exequente a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 248. 2. Contudo, até o presente momento nada consta nos autos acerca de qualquer decisão no recurso. Além disso, em consulta ao sítio eletrônico desse E. Tribunal nada vislumbrei a respeito. 3. Assim, por cautela, CONCEDO prazo de 48 horas para que a parte ativa apresente a certidão de protocolização da peça recursal em Segunda Instância, bem como para que informe o andamento processual, sob pena de imediato desbloqueio dos valores. 4. Após, ou na inércia, tornem conclusos, com urgência. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
10/09/2020	 Decisão <i>1. Foi noticiada pelo exequente a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 248. 2. Contudo, até o presente momento nada consta nos autos acerca de qualquer decisão no recurso. Além disso, em consulta ao sítio eletrônico desse E. Tribunal nada vislumbrei a respeito. 3. Assim, por cautela, CONCEDO prazo de 48 horas para que a parte ativa apresente a certidão de protocolização da peça recursal em Segunda Instância, bem como para que informe o andamento processual, sob pena de imediato desbloqueio dos valores. 4. Após, ou na inércia, tornem conclusos, com urgência.</i>
10/09/2020	Conclusos para Despacho
10/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70116659-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/07/2020 18:06
07/07/2020	Conclusos para Decisão
07/07/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70113381-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/07/2020 09:49
02/07/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0739/2020 Data da Disponibilização: 02/07/2020 Data da Publicação: 03/07/2020 Número do Diário: 3075 Página: 3429-3449</i>
01/07/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0739/2020 Teor do ato: Vistos, Pág. 235: em que pese a manifestação da parte exequente, observo que não houve a devida regularização do polo passivo em relação ao falecido Anderson Milton. Conforme se depreende da certidão de óbito de pág. 117, o executado deixou herdeiros e bens a partilhar. Logo após, o processo foi suspenso em relação ao co-executado (pág. 134/135). Não há nos autos informação de processo de inventário, e de quem representa o espólio, de modo que para continuidade do processo executivo em relação a este executado, deve a parte exequente regularizar a citação nos termos do Art. 313 do CPC. Pág. 238/247: Diante dos documentos trazidos, tratando-se de quantia depositada em caderneta de poupança oriunda de indenização de seguro de vida recebido em nome do cônjuge, cuja impenhorabilidade foi amplamente discutida no bojo dos autos pela decisão de pág. 171/173, providencie a serventia o desbloqueio via BACENJUD efetuado às pág. 206/207. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, informando outros bens à penhora, e regularizando o polo passivo da demanda. Intime-se Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
30/06/2020	 Decisão <i>Vistos, Pág. 235: em que pese a manifestação da parte exequente, observo que não houve a devida regularização do polo passivo em relação ao falecido Anderson Milton. Conforme se depreende da certidão de óbito de pág. 117, o executado deixou herdeiros e bens a partilhar. Logo após, o processo foi suspenso em relação ao co-executado (pág. 134/135). Não há nos autos informação de processo de inventário, e de quem representa o espólio, de modo que para continuidade do processo executivo em relação a este executado, deve a parte exequente regularizar a citação nos termos do Art. 313 do CPC. Pág. 238/247: Diante dos documentos trazidos, tratando-se de quantia depositada em caderneta de poupança oriunda de indenização de seguro de vida recebido em nome do cônjuge, cuja impenhorabilidade foi amplamente discutida no bojo dos autos pela decisão de pág. 171/173, providencie a serventia o desbloqueio via BACENJUD efetuado às pág. 206/207. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, informando outros bens à penhora, e regularizando o polo passivo da demanda. Intime-se</i>
25/06/2020	Conclusos para Decisão
24/06/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70105803-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 24/06/2020 19:24

Data	Movimento
16/06/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0656/2020 Data da Disponibilização: 16/06/2020 Data da Publicação: 17/06/2020 Número do Diário: 3063 Página: 3684-3721</i>
15/06/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0656/2020 Teor do ato: 1. Inicialmente, esclareço à executada que o primeiro bloqueio de ativos financeiros realizado nos autos data de 30/07/2018 (fls. 53/54), ou seja, há quase dois anos, e que a decisão de fls. 171/173 não declarou impenhoráveis todos os valores pertencentes e que viessem a pertencer à devedora. Aquele decism reconheceu, à época, impenhorabilidade da quantia limitada a 40 salários mínimos por ser oriunda de indenização recebida a título de seguro de vida, e não por se referir à constrição em caderneta de poupança. 2. Nesse sentido, é ônus da executada comprovar que o montante bloqueado novamente se refere àquela mesma quantia ou que, não sendo, é de todo modo acobertado pelo manto da impenhorabilidade. 3. Assim, CONCEDO novo prazo improrrogável de 5 dias para que venham aos autos documentos hábeis que demonstrem o alegado, quais sejam, principalmente, cópias dos extratos bancários completos de todas as contas atingidas pelo bloqueio, contudo se a referida conta poupança for vinculada à conta corrente. 4. No mesmo prazo, querendo, manifeste-se a parte ativa. 5. Após, ou na inércia, tornem conclusos com urgência. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
12/06/2020	 Decisão <i>1. Inicialmente, esclareço à executada que o primeiro bloqueio de ativos financeiros realizado nos autos data de 30/07/2018 (fls. 53/54), ou seja, há quase dois anos, e que a decisão de fls. 171/173 não declarou impenhoráveis todos os valores pertencentes e que viessem a pertencer à devedora. Aquele decism reconheceu, à época, impenhorabilidade da quantia limitada a 40 salários mínimos por ser oriunda de indenização recebida a título de seguro de vida, e não por se referir à constrição em caderneta de poupança. 2. Nesse sentido, é ônus da executada comprovar que o montante bloqueado novamente se refere àquela mesma quantia ou que, não sendo, é de todo modo acobertado pelo manto da impenhorabilidade. 3. Assim, CONCEDO novo prazo improrrogável de 5 dias para que venham aos autos documentos hábeis que demonstrem o alegado, quais sejam, principalmente, cópias dos extratos bancários completos de todas as contas atingidas pelo bloqueio, contudo se a referida conta poupança for vinculada à conta corrente. 4. No mesmo prazo, querendo, manifeste-se a parte ativa. 5. Após, ou na inércia, tornem conclusos com urgência.</i>
12/06/2020	Conclusos para Decisão
08/06/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.20.70094268-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/06/2020 10:51</i>
05/06/2020	Conclusos para Decisão
04/06/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.20.70092556-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 04/06/2020 15:21</i>
28/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0552/2020 Data da Disponibilização: 28/05/2020 Data da Publicação: 29/05/2020 Número do Diário: 3050 Página: 3747-3783</i>
27/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0552/2020 Teor do ato: 1. A fim de se verificar as alegações de impenhorabilidade do saldo constrito, apresente a parte passiva, no prazo de 5 dias, cópia dos extratos bancários de todas as contas atingidas, abrangendo os últimos 60 dias anteriores ao bloqueio, incluindo-se a data de efetivação da medida. 2. Com as manifestações nos autos, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos, com urgência. 3. No mais, ante o falecimento do co-executado Anderson Milton de Souza (pág. 117), providencie o exequente a regularização do polo passivo, com a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
26/05/2020	 Decisão <i>1. A fim de se verificar as alegações de impenhorabilidade do saldo constrito, apresente a parte passiva, no prazo de 5 dias, cópia dos extratos bancários de todas as contas atingidas, abrangendo os últimos 60 dias anteriores ao bloqueio, incluindo-se a data de efetivação da medida. 2. Com as manifestações nos autos, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos, com urgência. 3. No mais, ante o falecimento do co-executado Anderson Milton de Souza (pág. 117), providencie o exequente a regularização do polo passivo, com a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 15 dias.</i>
22/05/2020	Conclusos para Decisão
21/05/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.20.70083153-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/05/2020 17:56</i>
14/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0471/2020 Data da Disponibilização: 14/05/2020 Data da Publicação: 15/05/2020 Número do Diário: 3043 Página: 2816-2838</i>
14/05/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0471/2020 Data da Disponibilização: 14/05/2020 Data da Publicação: 15/05/2020 Número do Diário: 3043 Página: 2816-2838</i>
13/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0471/2020 Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 209/210: MANIFESTE-SE a parte ativa, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após ou no silêncio, conclusos. Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
13/05/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0471/2020 Teor do ato: Manifeste-se a parte ativa em 15 dias sobre o resultado da pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda do(s) executado(s) via INFOJUD, e também da pesquisa RENAJUD para veículos, que retornaram NEGATIVAS, juntadas às fls. 212/221. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
12/05/2020	 Ato Ordinatório - Publicável <i>Manifeste-se a parte ativa em 15 dias sobre o resultado da pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda do(s) executado(s) via INFOJUD, e também da pesquisa RENAJUD para veículos, que retornaram NEGATIVAS, juntadas às fls. 212/221.</i>
12/05/2020	Documento Juntado
12/05/2020	 Decisão <i>Vistos. 1. Fls. 209/210: MANIFESTE-SE a parte ativa, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após ou no silêncio, conclusos. Intime-se.</i>
12/05/2020	Conclusos para Despacho







Data	Movimento
11/05/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70075475-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/05/2020 18:59
23/04/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0321/2020 Data da Disponibilização: 23/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3029 Página: 3075-3111
22/04/2020	Remetido ao DJE Relação: 0321/2020 Teor do ato: 1. Nos moldes do art. 854, caput, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Bacenjud retornou com informações de bloqueio parcial - R\$ 29.735,07 - cujo demonstrativo segue anexo. 2. Intime-se a parte executada por publicação desta decisão, salvo se não tiver procurador constituído nos autos, caso em que deverá ser intimada pessoalmente. 3. Apresentada manifestação da parte passiva, conclusos para decisão. 4. Na inércia, certificando-se, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante bloqueado para conta judicial, independentemente de lavratura de termo e de nova intimação da parte devedora. 5. Sem prejuízo, promova a serventia pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda da parte executada via INFOJUD, bem como pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD. 6. Efetivadas as pesquisas, dê-se ciência e vista das declarações à parte credora, se regular a representação processual, a qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de constrição, se houver, no prazo de 15 dias, contados da intimação do resultado. 7. ANOTE-SE que em caso positivo, o resultado da pesquisa INFOJUD deverá ser juntado aos autos, o qual passará a tramitar sob sigilo de justiça, conforme provimento CG nº 21/2018. 8. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
16/04/2020	Bloqueio/Penhora on line - Positivo Juntado
08/04/2020	Conclusos para Decisão
02/04/2020	Conclusos para Decisão
20/02/2020	Conclusos para Despacho
19/02/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.20.70029917-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/02/2020 14:31
15/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados
28/01/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0054/2020 Data da Disponibilização: 28/01/2020 Data da Publicação: 29/01/2020 Número do Diário: 2973 Página:
27/01/2020	Remetido ao DJE Relação: 0054/2020 Teor do ato: Vistos. 1. Providencie a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias: A) o cálculo atualizado do débito. B) recolhimento de custas, no valor de R\$ 48,00. 2. Quanto a existência de inventário em nome do co-executado, a pesquisa pode ser realizada pela parte interessada. 3. Nada sobrevivendo, AO ARQUIVO. Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
24/01/2020	 Decisão Vistos. 1. Providencie a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias: A) o cálculo atualizado do débito. B) recolhimento de custas, no valor de R\$ 48,00. 2. Quanto a existência de inventário em nome do co-executado, a pesquisa pode ser realizada pela parte interessada. 3. Nada sobrevivendo, AO ARQUIVO. Intime-se.
24/01/2020	Conclusos para Despacho
27/11/2019	Conclusos para Despacho
26/11/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70234530-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/11/2019 12:23
01/11/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0780/2019 Data da Disponibilização: 01/11/2019 Data da Publicação: 04/11/2019 Número do Diário: 2925 Página: 3722
31/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0780/2019 Teor do ato: Vistos. 1. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. 2. Nada sobrevivendo, AO ARQUIVO. Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
30/10/2019	 Mero expediente Vistos. 1. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. 2. Nada sobrevivendo, AO ARQUIVO. Intime-se.
30/10/2019	Guia Juntada
30/10/2019	Conclusos para Despacho
21/10/2019	Guia Juntada
10/10/2019	Guia Juntada
02/10/2019	Guia Juntada
27/09/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0669/2019 Data da Disponibilização: 27/09/2019 Data da Publicação: 30/09/2019 Número do Diário: 2901 Página: 3725-3745
26/09/2019	Remetido ao DJE Relação: 0669/2019 Teor do ato: Providencie a parte exequente a retirada do mandado de levantamento, nº 582/2019, e a parte executada o mandado de nº 581/2019, em 05 dias. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
25/09/2019	 Ato Ordinatório - Publicável Providencie a parte exequente a retirada do mandado de levantamento, nº 582/2019, e a parte executada o mandado de nº 581/2019, em 05 dias.
25/09/2019	Guia Juntada
25/09/2019	Guia Juntada
17/09/2019	Comprovante de Depósito Juntada
29/08/2019	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
28/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Data	Movimento
17/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0377/2019 Data da Disponibilização: 17/06/2019 Data da Publicação: 18/06/2019 Número do Diário: 2831 Página: 3406-3419</i>
14/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0377/2019 Teor do ato: Vistos. Respeitado o esforço da parte embargante, não se vislumbra, no decisório recorrido, obscuridade, contradição ou omissão. A parte pretende, com seu recurso, discutir o sentido do decisório, em certos aspectos, o que é descabido nesta via. A respeito: "Embargos de declaração. Enunciado administrativo nº 3 do STJ. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Caráter infringente. Impossibilidade. Rejeição dos embargos". Na mesma linha: "Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, reiterando as razões do recurso anterior. Embargos de declaração rejeitados". REJEITO os embargos declaratórios. Transcorrido o prazo recursal contra a decisão de fls. 171/173, CUMPRA-SE o item 6 daquela. Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>
14/06/2019	 Embargos de Declaração Não-Acolhidos <i>Vistos. Respeitado o esforço da parte embargante, não se vislumbra, no decisório recorrido, obscuridade, contradição ou omissão. A parte pretende, com seu recurso, discutir o sentido do decisório, em certos aspectos, o que é descabido nesta via. A respeito: "Embargos de declaração. Enunciado administrativo nº 3 do STJ. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Caráter infringente. Impossibilidade. Rejeição dos embargos". Na mesma linha: "Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, reiterando as razões do recurso anterior. Embargos de declaração rejeitados". REJEITO os embargos declaratórios. Transcorrido o prazo recursal contra a decisão de fls. 171/173, CUMPRA-SE o item 6 daquela. Intime-se.</i>
12/06/2019	Conclusos para Decisão
11/06/2019	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WPGE.19.70111129-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 11/06/2019 18:37</i>
03/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0341/2019 Data da Disponibilização: 03/06/2019 Data da Publicação: 04/06/2019 Número do Diário: 2182 Página: 3591/3615</i>
31/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2019 Teor do ato: Vistos, 1. Trata-se de impugnação à penhora das quantias constritas via BACENJUD, às fls. 53/54 e transferida para conta judicial à fl. 63, pelo qual alega a coexecutada SANDRA GENI DA SILVA SOUZA a impenhorabilidade da referida verba, no importe de R\$63.900,48, por se tratar de indenização a título de seguro de vida, em função da morte do seu ex-marido, ANDERSON MILTON DE SOUZA, tudo com fulcro no artigo 833, VI do CPC. Instruiu-se o pedido com cópia dos extratos bancários desde dezembro/2017 até janeiro de 2019, bem como com recibo de pagamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. 2. Às fls. 130/133 manifestou-se o exequente quanto ao pedido, requerendo-se o indeferimento do desbloqueio ou, subsidiariamente, que a proteção se limite até 40% do valor constrito, liberando-se o saldo residual a seu favor. É a síntese do necessário. Decido. 3. O requerimento da executada merece parcial acolhida. 4. É dos autos que a coexecutada SANDRA recebeu depósito bancário da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de indenização de seguro de vida, referente ao sinistro que vitimou seu ex-marido Anderson Milton de Souza. 5. Em que pese haver previsão legal no sentido de conferir impenhorabilidade às verbas recebidas a título de seguro de vida, a jurisprudência, há muito, vem mitigando essa proteção até o limite de 40 salários mínimos, entendimento do qual adoto nesta oportunidade, a fim de permitir que a constrição seja mantida, liberando-se a favor do credor o que exceder. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO ON LINE DE SEGURO DE VIDA. Da leitura dos autos é de se identificar que o Agravado comprovou documentalmente que as quantias bloqueadas por meio do Sistema BacenJud (fls. 35/36) são provenientes do pagamento de seguro de vida em razão do falecimento de sua genitora, como é possível identificar nos documentos copiados às fls. 40/45. Por força do que prevê o inc. VI, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil, o seguro de vida (diante de seu caráter alimentar) é impenhorável e, a princípio, não permite a limitação da impenhorabilidade em 30% (trinta por cento) do valor constrito. Por outro vértice, mediante uma interpretação analógica, a impenhorabilidade de valores recebidos pelo beneficiário a título de seguro de vida limita-se a 40 (quarenta) salários mínimos. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado com base no inc. VI, do art. 649, do Código de Processo Civil de 1973, que guarda correspondência com o inc. VI, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil, permitindo-se, por conseguinte, a penhora de quantia excedente a 40 (quarenta) salários mínimos. De outro lado, é de se reconhecer também que parte do valor exigido pelo Agravante diz respeito a honorários advocatícios, que por se tratar de verba de natureza alimentar, não está adstrita à impenhorabilidade, por força do que prevê o § 2º, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Assim, é possível a constrição de valores de titularidade do Agravado ainda que provenientes de seguro de vida no importe correspondente aos honorários advocatícios pertencentes aos patronos do Agravante diante do caráter alimentar de tal verba. - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21849829120188260000 SP 2184982-91.2018.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 28/11/2018, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2018) 6. Ante exposto e, após vencido o prazo recursal contra esta decisão, EXPEÇA-SE mandado de levantamento no valor de R\$ 39.920,00, equivalente a 40 salários mínimos, em favor da parte executada, bem como EXPEÇA-SE mandado de levantamento em favor da parte exequente, da quantia que sobejar. Intime-se Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)</i>

Data	Movimento
30/05/2019	<p> Decisão</p> <p>Vistos, 1. Trata-se de impugnação à penhora das quantias constritas via BACENJUD, às fls. 53/54 e transferida para conta judicial à fl. 63, pelo qual alega a coexecutada SANDRA GENI DA SILVA SOUZA a impenhorabilidade da referida verba, no importe de R\$63.900,48, por se tratar de indenização a título de seguro de vida, em função da morte do seu ex-marido, ANDERSON MILTON DE SOUZA, tudo com fulcro no artigo 833, VI do CPC. Instruiu-se o pedido com cópia dos extratos bancários desde dezembro/2017 até janeiro de 2019, bem como com recibo de pagamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. 2. As fls. 130/133 manifestou-se o exequente quanto ao pedido, requerendo-se o indeferimento do desbloqueio ou, subsidiariamente, que a proteção se limite até 40% do valor constrito, liberando-se o saldo residual a seu favor. É a síntese do necessário. Decido. 3. O requerimento da executada merece parcial acolhida. 4. É dos autos que a coexecutada SANDRA recebeu depósito bancário da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de indenização de seguro de vida, referente ao sinistro que vitimou seu ex-marido Anderson Milton de Souza. 5. Em que pese haver previsão legal no sentido de conferir impenhorabilidade às verbas recebidas a título de seguro de vida, a jurisprudência, há muito, vem mitigando essa proteção até o limite de 40 salários mínimos, entendimento do qual adoto nesta oportunidade, a fim de permitir que a constrição seja mantida, liberando-se a favor do credor o que exceder. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO ON LINE DE SEGURO DE VIDA. Da leitura dos autos é de se identificar que o Agravado comprovou documentalmente que as quantias bloqueadas por meio do Sistema BacenJud (fls. 35/36) são provenientes do pagamento de seguro de vida em razão do falecimento de sua genitora, como é possível identificar nos documentos copiados às fls. 40/45. Por força do que prevê o inc. VI, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil, o seguro de vida (diante de seu caráter alimentar) é impenhorável e, a princípio, não permite a limitação da impenhorabilidade em 30% (trinta por cento) do valor constrito. Por outro vértice, mediante uma interpretação analógica, a impenhorabilidade de valores recebidos pelo beneficiário a título de seguro de vida limita-se a 40 (quarenta) salários mínimos. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado com base no inc. VI, do art. 649, do Código de Processo Civil de 1973, que guarda correspondência com o inc. VI, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil, permitindo-se, por conseguinte, a penhora de quantia excedente a 40 (quarenta) salários mínimos. De outro lado, é de se reconhecer também que parte do valor exigido pelo Agravante diz respeito a honorários advocatícios, que por se tratar de verba de natureza alimentar, não está adstrita à impenhorabilidade, por força do que prevê o § 2º, do art. 833, do Novo Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Assim, é possível a constrição de valores de titularidade do Agravado ainda que provenientes de seguro de vida no importe correspondente aos honorários advocatícios pertencentes aos patronos do Agravante diante do caráter alimentar de tal verba. - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21849829120188260000 SP 2184982-91.2018.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 28/11/2018, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2018) 6. Ante exposto e, após vencido o prazo recursal contra esta decisão, EXPEÇA-SE mandado de levantamento no valor de R\$ 39.920,00, equivalente a 40 salários mínimos, em favor da parte executada, bem como EXPEÇA-SE mandado de levantamento em favor da parte exequente, da quantia que sobejar. Intime-se</p>
28/05/2019	Conclusos para Decisão
12/04/2019	Conclusos para Despacho
11/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70070564-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/04/2019 17:43
11/04/2019	Conclusos para Sentença
10/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70069735-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2019 20:05
19/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2019 Data da Disponibilização: 19/03/2019 Data da Publicação: 20/03/2019 Número do Diário: 2770 Página:
18/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0155/2019 Teor do ato: Fls. 69/71: Inicialmente, INDEFIRO o pedido de nulidade dos atos processuais. A parte passiva foi citada pessoalmente para a fase de conhecimento (fls. 17/18). Nota-se que as intimações para o cumprimento da sentença foram enviadas para o mesmo endereço (fls. 35/36). Assim, à míngua de comprovação da comunicação de mudança de endereço nos autos, de acordo com o art. 513, §3º, do Código de Processo Civil, consideram-se válidas as intimações. Ante o falecimento do coexecutado (fl. 117), determino a SUSPENSÃO do presente somente em relação a ANDERSON MILTON DE SOUZA. Fls. 122/123: Verifica-se do documento de fls. 125/126, crédito na conta bancária da executada no importe de R\$ 100.000,00. Embora não esclarecido, supõe-se que seja o aludido seguro de vida recebido pela devedora em decorrência da morte de seu esposo. Já os documentos de fls. 127/129 não obedeceram ao comando da retro decisão, pois se referem a período posterior à constrição. Assim, antes de decidir a questão, CONCEDO o prazo derradeiro e improrrogável de 15 dias para que a executada, querendo: i) comprove, através de documento hábil, se o valor mencionado no item 3 é oriundo do recebimento de seguro de vida; ii) traga aos autos cópia dos extratos bancários da conta em que recaiu a constrição, desde o mês de dezembro/2017 até a data da efetivação da medida, consignando-se que caso haja conta poupança vinculada à conta corrente, e somente se for vinculada, deverá, também, juntar cópia de seus extratos. Após, ou na inércia, tornem os autos conclusos, com urgência. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
18/03/2019	<p> Decisão</p> <p>Fls. 69/71: Inicialmente, INDEFIRO o pedido de nulidade dos atos processuais. A parte passiva foi citada pessoalmente para a fase de conhecimento (fls. 17/18). Nota-se que as intimações para o cumprimento da sentença foram enviadas para o mesmo endereço (fls. 35/36). Assim, à míngua de comprovação da comunicação de mudança de endereço nos autos, de acordo com o art. 513, §3º, do Código de Processo Civil, consideram-se válidas as intimações. Ante o falecimento do coexecutado (fl. 117), determino a SUSPENSÃO do presente somente em relação a ANDERSON MILTON DE SOUZA. Fls. 122/123: Verifica-se do documento de fls. 125/126, crédito na conta bancária da executada no importe de R\$ 100.000,00. Embora não esclarecido, supõe-se que seja o aludido seguro de vida recebido pela devedora em decorrência da morte de seu esposo. Já os documentos de fls. 127/129 não obedeceram ao comando da retro decisão, pois se referem a período posterior à constrição. Assim, antes de decidir a questão, CONCEDO o prazo derradeiro e improrrogável de 15 dias para que a executada, querendo: i) comprove, através de documento hábil, se o valor mencionado no item 3 é oriundo do recebimento de seguro de vida; ii) traga aos autos cópia dos extratos bancários da conta em que recaiu a constrição, desde o mês de dezembro/2017 até a data da efetivação da medida, consignando-se que caso haja conta poupança vinculada à conta corrente, e somente se for vinculada, deverá, também, juntar cópia de seus extratos. Após, ou na inércia, tornem os autos conclusos, com urgência.</p>
15/03/2019	Conclusos para Decisão
15/03/2019	Conclusos para Despacho
08/03/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
25/02/2019	Manifestação Sobre a Impugnação Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70038013-0 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 25/02/2019 22:06

Data	Movimento
12/02/2019	Conclusos para Despacho
11/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70026949-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/02/2019 22:47
01/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0038/2019 Data da Disponibilização: 01/02/2019 Data da Publicação: 04/02/2019 Número do Diário: 2740 Página: 3861-3885
29/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0022/2019 Data da Disponibilização: 29/01/2019 Data da Publicação: 30/01/2019 Número do Diário: 2737 Página: 6360-6389
28/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0038/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 69/71: Ciente. Por ora, SUSPENDO, a expedição do mandado de levantamento determinado às fls. 68. Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação da executada. Sem prejuízo, a fim de se verificar as alegações, no tocante a eventual impenhorabilidade do saldo constricto, apresente a parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos dos 30 (trinta) dias anteriores ao bloqueio de todas as contas atingidas pela constrictão. 4. Após, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos para prosseguimento. Intime-se Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Marcelo Palma Marafon (OAB 198251/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP), Luiz Gustavo Palma Gomes (OAB 347754/SP)
25/01/2019	 Decisão Vistos. Fls. 69/71: Ciente. Por ora, SUSPENDO, a expedição do mandado de levantamento determinado às fls. 68. Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação da executada. Sem prejuízo, a fim de se verificar as alegações, no tocante a eventual impenhorabilidade do saldo constricto, apresente a parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos dos 30 (trinta) dias anteriores ao bloqueio de todas as contas atingidas pela constrictão. 4. Após, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos para prosseguimento. Intime-se
25/01/2019	Conclusos para Decisão
24/01/2019	Conclusos para Decisão
24/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70012432-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/01/2019 13:31
16/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0022/2019 Teor do ato: 1. Fl. 67: DEFIRO. Providencie a zelosa serventia expedição do mandado de levantamento do valor penhorado às fls. 63/65 em favor do exequente, na forma em que postulado. 2. INDEFIRO a pesquisa de bens pelo sistema ARISP. A medida prescinde de intervenção judicial. No mais, para nova pesquisa via BACENJUD, providencie a parte ativa cálculo atualizado do débito com a dedução da penhora. Prazo: 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)
16/01/2019	 Determinada a Expedição de Mandado de Levantamento em favor do Autor/Exequente/Embargado 1. Fl. 67: DEFIRO. Providencie a zelosa serventia expedição do mandado de levantamento do valor penhorado às fls. 63/65 em favor do exequente, na forma em que postulado. 2. INDEFIRO a pesquisa de bens pelo sistema ARISP. A medida prescinde de intervenção judicial. No mais, para nova pesquisa via BACENJUD, providencie a parte ativa cálculo atualizado do débito com a dedução da penhora. Prazo: 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO.
15/01/2019	Conclusos para Decisão
03/12/2018	Conclusos para Despacho
30/11/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70191039-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/11/2018 17:52
28/11/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0739/2018 Data da Disponibilização: 28/11/2018 Data da Publicação: 29/11/2018 Número do Diário: 2706 Página: 3672-3680
27/11/2018	Bacen Jud Positivo Juntado
27/11/2018	Remetido ao DJE Relação: 0739/2018 Teor do ato: 1. Segue ordem de transferência do montante bloqueado (R\$ 63.900,98) para conta judicial, ficando o depósito convertido em penhora, nos termos da decisão de fl. 51. 2. No mais, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)
26/11/2018	 Decisão 1. Segue ordem de transferência do montante bloqueado (R\$ 63.900,98) para conta judicial, ficando o depósito convertido em penhora, nos termos da decisão de fl. 51. 2. No mais, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 3. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO.
26/11/2018	Conclusos para Decisão
07/11/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
07/11/2018	Conclusos para Decisão
01/10/2018	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR849588460TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica Destinatário : Sandra Geni da Silva Souza Diligência : 27/09/2018
20/09/2018	 Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
17/09/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0543/2018 Data da Disponibilização: 17/09/2018 Data da Publicação: 18/09/2018 Número do Diário: 2660 Página: 3447-3461
14/09/2018	Remetido ao DJE Relação: 0543/2018 Teor do ato: Vistos, EXPEÇA-SE carta para intimação da executada SANDRA GENI DA SILVA SOUZA, acerca da decisão de fl. 51, no endereço indicado à fl. 36. Intime-se Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)
14/09/2018	 Decisão Vistos, EXPEÇA-SE carta para intimação da executada SANDRA GENI DA SILVA SOUZA, acerca da decisão de fl. 51, no endereço indicado à fl. 36. Intime-se
14/09/2018	Conclusos para Despacho
13/08/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70119098-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/08/2018 17:40
02/08/2018	Bacen Jud Positivo Juntado

Data	Movimento
01/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0425/2018 Data da Disponibilização: 01/08/2018 Data da Publicação: 02/08/2018 Número do Diário: 2628 Página: 3570-3588</i>
31/07/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0425/2018 Teor do ato: Vistos. 1. Segue resultado (bloqueio parcial - R\$ 63.900,98) do Bacenjud. 2. Intime-se a parte executada, POR CARTA, após o recolhimento das custas de intimação postal. 3. Apresentada manifestação da parte passiva, conclusos para decisão. 4. Na inércia, certificando-se, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante bloqueado para conta judicial, independentemente de lavratura de termo e de nova intimação da parte devedora. Intimem-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
31/07/2018	 Decisão <i>Vistos. 1. Segue resultado (bloqueio parcial - R\$ 63.900,98) do Bacenjud. 2. Intime-se a parte executada, POR CARTA, após o recolhimento das custas de intimação postal. 3. Apresentada manifestação da parte passiva, conclusos para decisão. 4. Na inércia, certificando-se, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante bloqueado para conta judicial, independentemente de lavratura de termo e de nova intimação da parte devedora. Intimem-se.</i>
31/07/2018	Conclusos para Decisão
03/07/2018	Conclusos para Decisão
15/06/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados</i>
05/06/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.18.70080158-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/06/2018 09:25</i>
22/05/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0257/2018 Data da Disponibilização: 22/05/2018 Data da Publicação: 23/05/2018 Número do Diário: 2580 Página: 3866-3874</i>
21/05/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0257/2018 Teor do ato: 1. Providencie a parta ativa o recolhimento complementar das custas de impressão de documento - Cód. 434-1, referente à busca de informações (R\$15,00 - quinze reais - por cada CPF/CNPJ - Provimento CSM 2462/17), visto que são dois executados a serem pesquisados.2. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
21/05/2018	 Decisão <i>1. Providencie a parta ativa o recolhimento complementar das custas de impressão de documento - Cód. 434-1, referente à busca de informações (R\$15,00 - quinze reais - por cada CPF/CNPJ - Provimento CSM 2462/17), visto que são dois executados a serem pesquisados.2. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.</i>
18/05/2018	Conclusos para Decisão
11/05/2018	Conclusos para Decisão
28/04/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/05/2018 devido à alteração da tabela de feriados</i>
03/04/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.18.70044146-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/04/2018 11:38</i>
21/03/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0121/2018 Data da Disponibilização: 21/03/2018 Data da Publicação: 22/03/2018 Número do Diário: 2540 Página: 3227-3245</i>
20/03/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0121/2018 Teor do ato: Vistos,1. Fl. 40: apresente a parte ativa o cálculo atualizado do débito.2. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
16/03/2018	 Decisão <i>Vistos,1. Fl. 40: apresente a parte ativa o cálculo atualizado do débito.2. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se.</i>
16/03/2018	Conclusos para Despacho
06/03/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.18.70029013-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/03/2018 09:48</i>
22/02/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0063/2018 Data da Disponibilização: 22/02/2018 Data da Publicação: 23/02/2018 Número do Diário: 2521 Página:</i>
21/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0063/2018 Teor do ato: Vistos.Diante da inércia da parte passiva, de rigor o prosseguimento, com a penhora de bens.Assim, em 10 (dez) dias, indique a exequente bens passíveis de constrição, ou comprove o recolhimento devido para tentativa de bloqueio "on line" (Provimento 1864/11 CSM).No silêncio, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC.Int. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
21/02/2018	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
21/02/2018	 Decisão <i>Vistos.Diante da inércia da parte passiva, de rigor o prosseguimento, com a penhora de bens.Assim, em 10 (dez) dias, indique a exequente bens passíveis de constrição, ou comprove o recolhimento devido para tentativa de bloqueio "on line" (Provimento 1864/11 CSM).No silêncio, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC.Int.</i>
21/02/2018	Conclusos para Despacho
06/12/2017	AR Positivo Juntado <i>Juntada de AR : AR771301665TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Sandra Geni da Silva Souza Diligência : 04/12/2017</i>
06/12/2017	AR Positivo Juntado <i>Juntada de AR : AR771301657TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Anderson Milton de Souza Diligência : 04/12/2017</i>
28/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0637/2017 Data da Disponibilização: 28/11/2017 Data da Publicação: 29/11/2017 Número do Diário: 2477 Página: 3891-3911</i>

Data	Movimento
27/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0637/2017 Teor do ato: Vistos.1. Nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, intemem-se os executados por CARTA no mesmo endereço da citação (fl. 17), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, no valor de R\$ 86.056,76, atualizado até julho/2017.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
27/11/2017	 Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
27/11/2017	 Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
23/11/2017	 Decisão <i>Vistos.1. Nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, intemem-se os executados por CARTA no mesmo endereço da citação (fl. 17), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, no valor de R\$ 86.056,76, atualizado até julho/2017.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Intime-se.</i>
22/11/2017	Conclusos para Despacho
16/11/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.17.70150450-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/11/2017 17:43
06/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0587/2017 Data da Disponibilização: 06/11/2017 Data da Publicação: 07/11/2017 Número do Diário: 2463 Página:</i>
01/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0587/2017 Teor do ato: Vistos,1. Providencie a parte ativa o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 15 dias.2. No silêncio, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 5.Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
01/11/2017	 Decisão <i>Vistos,1. Providencie a parte ativa o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 15 dias.2. No silêncio, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 5.Intime-se.</i>
30/10/2017	Conclusos para Despacho
20/09/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.17.70122015-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2017 16:22
24/08/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0433/2017 Data da Disponibilização: 24/08/2017 Data da Publicação: 25/08/2017 Número do Diário: 2417 Página: 3258-3278</i>
23/08/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0433/2017 Teor do ato: Vistos.1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 5.Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes (OAB 272964/SP)</i>
22/08/2017	 Decisão <i>Vistos.1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 5.Intime-se.</i>
21/08/2017	Conclusos para Despacho
17/08/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.17.70105800-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/08/2017 17:37
09/08/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0401/2017 Data da Disponibilização: 09/08/2017 Data da Publicação: 10/08/2017 Número do Diário: Página:</i>
08/08/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0401/2017 Teor do ato: Vistos,1. Para início do cumprimento de sentença, providencie a parte ativa a juntada das cópias:a) SENTENÇA;b) ACÓRDÃO;c) CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO;d) DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO;e) AR POSITIVO OU MANDADO POSITIVO INDICANDO O ENDEREÇO EM QUE OCORREU A CITAÇÃO, ou cópia do Edital de citação (se o caso);f) cópia da procuração em nome do autor e do réu (se houver);g)cópia da decisão que deferiu gratuidade da justiça (se houver).2. Nos termos do art. 513, II, do CPC, caso o executado não esteja representado por patrono nos autos ou representado pela Defensoria Pública, o exequente deverá efetuar o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 15 (quinze) dias.3. No silêncio, certifique e encaminhe ao distribuidor para cancelamento deste incidente.Intime-se. Advogados(s): Solange da Silva (OAB 100437/SP), Natalia Bezan Xavier Lopes Trench (OAB 272964/SP)</i>
08/08/2017	 Decisão <i>Vistos,1. Para início do cumprimento de sentença, providencie a parte ativa a juntada das cópias:a) SENTENÇA;b) ACÓRDÃO;c) CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO;d) DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO;e) AR POSITIVO OU MANDADO POSITIVO INDICANDO O ENDEREÇO EM QUE OCORREU A CITAÇÃO, ou cópia do Edital de citação (se o caso);f) cópia da procuração em nome do autor e do réu (se houver);g)cópia da decisão que deferiu gratuidade da justiça (se houver).2. Nos termos do art. 513, II, do CPC, caso o executado não esteja representado por patrono nos autos ou representado pela Defensoria Pública, o exequente deverá efetuar o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 30,00, no prazo de 15 (quinze) dias.3. No silêncio, certifique e encaminhe ao distribuidor para cancelamento deste incidente.Intime-se.</i>
07/08/2017	Conclusos para Decisão
03/08/2017	Início da Execução Juntado Processo principal: 0021130-90.2011.8.26.0477

Petições diversas

Data	Tipo
17/08/2017	Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias
20/09/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Guia de Postagem
06/03/2018	Guia de Recolhimento

Data	Tipo
03/04/2018	Planilha de Cálculos
05/06/2018	Petições Diversas
10/08/2018	Petições Diversas
30/11/2018	Pedido de Informações
24/01/2019	Petições Diversas
11/02/2019	Petições Diversas
25/02/2019	Manifestação sobre a Impugnação
10/04/2019	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/BacenJud
11/04/2019	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/BacenJud
11/06/2019	Embargos de Declaração
26/11/2019	Pedido de Informações
19/02/2020	Pedido de Informações
11/05/2020	Petições Diversas
21/05/2020	Petições Diversas
04/06/2020	Petição Intermediária
08/06/2020	Petições Diversas
24/06/2020	Petição Intermediária
07/07/2020	Petições Diversas
10/07/2020	Petições Diversas
16/09/2020	Petições Diversas
06/11/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.